

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano XIII | Edição nº 1726A



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	18
Concursos Públicos/Processos Seletivos	20
Convocação	20

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2789, de 11 de Novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Denominação de Estrada Municipal neste município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrada Municipal MAP 300 existentes, com início na Estrada Municipal Walter Blanco Lima (MAP 050) até a Estrada Municipal José Ferreira - Zicão (MAP 350), trecho de 3,87 km, constante do Mapa Rodoviário de 1978 deste Município, passa a denominar-se '**ESTRADA MUNICIPAL NICOLAU LAVRADO - NICOLA**'.

Art. 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 11 de Novembro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2788, de 11 de Novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Altera o artigo 1º da Lei nº 2570/2023, que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Monte Azul Paulista o Dia Municipal dos Desbravadores", e, dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº 2570/2023 passa a vigorar com a seguinte redação: *"Fica inserido oficialmente no terceiro sábado de setembro de cada ano no Calendário Cultural do Município de Monte Azul Paulista - SP, a comemoração do Dia dos Desbravadores, em homenagem aos Jovens Adventistas do Sétimo Dia".*

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 11 de Novembro de 2025.


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2787, de 11 de Novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Cria o Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** do Município de Monte Azul Paulista, SP, e dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** – órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e (deliberativo), fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial e da valorização das culturas de matriz africana, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal de Promoção Social da cidade de Monte Azul Paulista SP.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana e atuar no controle social de políticas públicas referentes a igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial e valorização das culturas de matriz Africana no Município de Monte Azul Paulista SP.

CAPÍTULO - II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** –possui as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana, no âmbito municipal;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

II – Receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Monte Azul Paulista SP;

III - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, profissionalizantes e culturais visando à promoção da igualdade racial e a valorização das culturas de matriz africana;

IV - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana na Cidade de Monte Azul Paulista SP;

V - Realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana;

VI - Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana;

VII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana;

VIII - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX - Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana e pela atualização da legislação municipal;

X - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana;

XII - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana, em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIII - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

XV - Elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

XVI-Criação e Desenvolvimento de Diretoria Cultural, com o objetivo da promoção de eventos culturais para a valorização das manifestações das diversas expressões artísticas e culturais independente de proveniência exclusiva de culturas de matriz africana, buscando a valorização das artes e culturas, no contexto de movimento social e dialógico, inerente à formação global do sujeito/ sociedade.

Art. 4º. Para cumprir suas finalidades institucionais, o **COMAFRO**, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

I - Solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - Propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial e valorização das culturas de matriz africana;

IV - Apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** será composto por 08 integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** – será administrado pelos seguintes órgãos e instâncias:

A – Assembleia Geral

B – Diretoria Executiva

C – Conselho Fiscal

E - Diretoria Cultural

CAPÍTULO IV
DA DISPOSIÇÕES E ATUAÇÃO**1- Assembleia Geral:**

Art. 7º. A Assembleia Geral é o poder soberano do Conselho Municipal De Igualdade Racial E Valorização Das Culturas De Matriz Africana- **COMAFRO**, nos limites de seu Estatuto Social, poderá ser Ordinária ou Extraordinária, convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de edital afixado na sede do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, pelo Presidente da Diretoria-Executiva, pela Diretoria-Executiva ou por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

associativos, na qual, obrigatoriamente, constará data, horário e local da realização, bem como o motivo da convocação e se constituirá pelos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.

PARÁGRAFO 1º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por um presidente da mesa, auxiliado por um secretário, escolhidos por aclamação entre os associados presentes.

PARÁGRAFO 2º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, com as seguintes finalidades:

A – Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a cada quatro anos;

B – Analisar o relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** e sobre ele deliberar;

PARÁGRAFO 3º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que existir motivo justificado para a convocação, com as seguintes finalidades:

A – Eleger, a cada quatro anos, a nova Diretoria-Executiva e/ou Conselho Fiscal e excepcionalmente, caso os mesmos tenham sido dissolvidos antes do término do mandato;

B – Outros assuntos de interesse geral, que ao critério dos ocupantes dos cargos e órgãos citados no caput do presente artigo, justifiquem a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

C – Discutir e deliberar sobre sugestões e propostas para a melhor consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**;

D – Discutir e deliberar quanto a modificações no estatuto do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**;

2-Diretoria Executiva;

Artigo 8º. A Diretoria Executiva é o órgão que representa juridicamente a Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Fiscal e um Diretor Cultural, eleitos em eleição direta, pelos associados pleno gozo dos seus direitos associativos, para um mandato de quatros anos. São competências da Diretoria-Executiva:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

A – Administrar, fazer uso e cuidar de todos os bens, móveis ou imóveis, que constituem o patrimônio do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, com o auxílio do Conselho Fiscal e dos demais associados;

B – Criar, dissolver e/ou desmembrar grupos de trabalhos que utilizem o espaço físico pertencente a Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**;

C – Encaminhar as decisões quanto a admissão de novos associados ou a aplicação de penalidades aos associados que pratiquem atos incompatíveis com a filosofia e os objetivos do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**;

D – Tomar as providências necessárias ou angariar os recursos para a manutenção e/ou ampliação dependências para o melhor funcionamento do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**,

E – Discutir, elaborar e juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal acontecerão simultaneamente.

2- Do Conselho Fiscal:

Artigo 9º. É de competência Conselho Fiscal-Financeiro do Conselho Municipal De Igualdade Racial E Valorização Das Culturas De Matriz Africana- **COMAFRO**:

A – Fazer cumprir as determinações do Presidente O Conselho Municipal De Igualdade Racial E Valorização Das Culturas De Matriz Africana- **COMAFRO**

B – Manter um cadastro atualizado de todos os associados e simpatizantes, com os dados pessoais e profissionais;

C – Fazer carteiras de identificação e/ou crachás para os associados;

D – Arquivar e manter em local seguro todos os documentos do Conselho Municipal De Igualdade Racial E Valorização Das Culturas De Matriz Africana- **COMAFRO** e cedê-los aos demais diretores quando solicitado;

E – Receber e enviar correspondências quando solicitado pelo Presidente ou pelo Diretor de Cultura;

F – Publicar editais;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

G – Secretariar as reuniões da Diretoria-Executiva, lavrando as atas em livro próprio e promovendo o registro legal das mesmas e de outros documentos do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**;

H – Manter demonstrativos de arrecadação e despesas do Conselho Municipal De Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**;

I – Elaborar fluxos de caixa;

J – Apresentar demonstrativos financeiros quando solicitado pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;

L – Elaborar planos de aumento de arrecadação e de investimentos.

M – Prover a contabilidade com as informações necessárias para atender aos dispositivos legais.

N – Outras atribuições que lhe forem concedidas pela Diretoria Executiva.

4- Da Diretoria Cultural:

Artigo 10. O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, em suas perspectivas, sociais e antropológicas, visa em sua constituição à instituição da Diretoria Cultural, a mesma tem por finalidade a articulação das questões culturais, pedagógicas e de registro histórico **do** Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**. Serão atribuições da Diretoria Cultural:

A-Valorização das diversas manifestações da arte humana, por meio de promoção de oficinas e cursos de arte e Educação, eventos, congressos, encontros e festivais;

B-Levantamento da Historicidade do povo negro e indígena do interior de SP, para a estruturação de exposições, debates, festivais, cursos, palestras e demais espaços de dialogias;

C- Articulação com demais secretarias municipais, para discussões e parcerias visando a realização de eventos, palestras, atividades culturais e outros, no intuito significativo de ampliar as dialogias referentes a igualdade racial e a valorização das culturas de matriz africana;

D- Criação de acervo material para posterior realização de espaço de visitaçãõ;

E- Promover ações que visam o resgate antropológico, histórico e cultural dentre as expectativas da valorização, e difusão das práticas culturais Africanas, sendo o

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

mesmo responsável pela organização de eventos, feiras, eventos culturais, festivais, palestras, cursos e minicursos que valorizem a conscientização sobre as práticas, religiosidade e manifestações populares de matriz africana;

F- Buscar junto ao poder público e iniciativa privada, apoio, parcerias e recursos, para a realização dos eventos, podendo ser de iniciativa própria, ou por meio de captação em editais, e demais mecanismos de apoio a projetos culturais, dos quais o Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, possa se inscrever;

G - Zelar pelo desenvolvimento Pedagógico das práticas culturais do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, registros históricos do mesmo;

H - Propor e promover eventos festivos relacionados ao calendário do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 12. Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato (4 anos), salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 13. Os integrantes do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** serão nomeados por Decreto

Art. 14. Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, com direito a voz, sem direito a voto, toda a sociedade civil da cidade de Monte Azul Paulista;

Art. 15. O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 16. O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** será de quatro anos, permitida recondução.

Art. 17. As deliberações do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas De Matriz Africana- **COMAFRO** serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 18. O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

Art. 19. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** deverá ser elaborado, no prazo 03 meses a contar de sua criação por projeto de lei.

Art. 20. O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 21. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** serão abertas à participação de quaisquer pessoas.

Art. 22. O Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO** deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Promoção Social de Monte Azul Paulista, SP, adotar as providências para tanto.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Serviço Promoção prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Igualdade Racial e Valorização das Culturas de Matriz Africana- **COMAFRO**.

Art. 24. O Poder Executivo do Município, arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e Conselheiros quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções (quando houverem recursos disponíveis para esta finalidade).

Art. 25. O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial (quando houverem recursos disponíveis para esta finalidade).

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 26. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras e Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art.27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 11 de Novembro de 2.025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2786, de 11 de Novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Institui o Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa (FECIDAT), autoriza a cessão dos direitos econômicos sobre a dívida ativa municipal, e dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista autorizado a instituir fundo orçamentário especial, denominado Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa (FECIDAT), e a ceder, de forma onerosa, os direitos econômicos decorrentes de créditos inscritos em dívida ativa, de natureza tributária ou não tributária, relativos a impostos, taxas de qualquer espécie e origem, multas administrativas de natureza tributária e não tributária, multas contratuais, ressarcimentos, restituições e indenizações, exclusivamente a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos desta Lei, da Lei Complementar Federal nº 208, de 2 de julho de 2024, e da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. O FECIDAT será constituído exclusivamente por créditos inadimplidos já inscritos em dívida ativa, estejam ou não parcelados, desde que não possuam exigibilidade suspensa, bem como pelas demais receitas oriundas de sua atuação.

§ 2º. Ficam excluídos da composição do Fundo os honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, que permanecerão devidos à Procuradoria do Município, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. Os créditos mencionados no *caput* deste art. são aqueles administrados pela administração direta e indireta municipal.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 2º - A cessão dos direitos creditórios originados de créditos inscritos em dívida ativa, considerada como alienação de ativo público, observará, sem prejuízo de outras exigências legais:

I - a preservação da natureza do crédito cedido, incluindo suas garantias e privilégios legais;

II - a manutenção dos critérios de atualização monetária, juros, multas, condições de pagamento, vencimentos e demais disposições originalmente pactuadas entre o Município e o devedor, salvo nos casos de adesão a Programa Municipal de Recuperação Fiscal ou de Transação Tributária formalizados nos termos de legislação específica;

III - a preservação da prerrogativa exclusiva da administração municipal para promover a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos originários;

IV - a realização mediante operação definitiva, sem responsabilidade ou obrigação de pagamento por parte do cedente perante o cessionário, permanecendo a obrigação de pagamento exclusivamente a cargo do devedor;

V - o alcance restrito ao direito autônomo de recebimento de crédito já regularmente constituído e reconhecido pelo devedor, inclusive por adesão a parcelamento;

VI - a vedação à realização da cessão nos 90 (noventa) dias anteriores ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo, salvo se o pagamento integral da cessão ocorrer antes do encerramento do mandato.

§ 1º - A cessão não extingue ou altera a obrigação principal do devedor, nem modifica as condições de pagamento, critérios de atualização ou datas de vencimento, salvo nas hipóteses previstas em legislação específica mencionadas no inciso II deste artigo.

§ 2º - A cessão não transfere ao cessionário a prerrogativa de cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos originários, que continuará sob a responsabilidade exclusiva dos órgãos competentes da administração pública municipal, inclusive quanto aos honorários advocatícios devidos à Procuradoria do Município.

§ 3º - A cessão será limitada ao estoque de créditos existentes e inscritos em dívida ativa até a data de publicação da respectiva lei municipal que conceder a autorização legislativa.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

§ 4º - Os encargos financeiros decorrentes das operações realizadas com base nesta Lei serão suportados exclusivamente com os recursos arrecadados pelo FECIDAT.

§ 5º - Quando envolver créditos tributários, a cessão somente poderá incidir sobre aqueles regularmente constituídos por meio de lançamento nos termos do artigo 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e vencidos, vedada a cessão de obrigações tributárias ou créditos ainda não vencidos.

§ 6º - O valor nominal do direito creditório cedido compreenderá os montantes do principal, juros, multas e demais acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - As cessões de direitos creditórios tributários realizadas nos termos desta Lei são consideradas atividades da administração tributária, não se aplicando a vedação constante do inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Tais cessões também não se caracterizam como operação de crédito ou antecipação de receita orçamentária, conforme os incisos III e IV do artigo 29 e o artigo 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo consideradas alienação definitiva de ativos públicos.

Art. 4º - Constituem receitas do FECIDAT:

I - os recursos obtidos com a cobrança dos créditos inadimplidos inscritos em dívida ativa;

II - os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos do próprio Fundo.

Art. 5º - Os recursos financeiros oriundos das cessões de direitos creditórios vinculam-se às seguintes finalidades:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) devem ser destinados ao custeio de despesas com o regime próprio de previdência social dos servidores municipais;

II - aplicação em despesas de capital ou investimentos;

III - amortização de contratos de cessão, encargos financeiros e despesas operacionais decorrentes.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 6º - A gestão do FECIDAT ficará a cargo da Secretaria Municipal de Gestão Pública, com acompanhamento da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria Geral do Município.

§ 1º - A securitização dos créditos de que trata esta Lei não implicará em qualquer responsabilidade financeira da Fazenda Municipal, tampouco configura garantia do Município quanto aos ativos cedidos.

§ 2º - Na hipótese de revogação ou modificação desta Lei que implique a interrupção ou alteração no fluxo de recursos destinados ao resgate dos ativos no mercado, o Município assumirá a responsabilidade de recompor os valores recebidos pelos investidores, acrescidos dos encargos contratuais pactuados.

Art. 7º - A administração municipal assegurará o sigilo das informações econômicas e financeiras dos contribuintes, durante todas as etapas do processo de cessão dos créditos tratados nesta Lei.

Art. 8º - A cessão de direitos creditórios poderá ser realizada por intermédio de sociedade de propósito específico, criada para esse fim pelo ente cedente, ou por entidade por ele controlada, sendo dispensada a licitação nesses casos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 11 de Novembro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PORTARIA Nº 6.765, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM.**

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município
de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Conceder, a partir de 1º de janeiro de 2026, de acordo
com a Lei Municipal nº 1731 de 30 de junho de 2011, e sua alteração pela Lei
1.842/2013, afastamento com prejuízo de vencimentos, por um período
improrrogável de quatro anos, ao(a) servidor (a)público municipal, Sr (a)
Mercedes Francisco, matr.100815, efetivo no emprego de Técnico de
Enfermagem.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 13 de novembro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PORTARIA Nº 6.764, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
ENFERMEIRO.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de
Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e :

Exonerar, a pedido, a partir de 31 de outubro de 2025, o
servidor publico municipal efetivo no emprego de Enfermeiro, Sr. **Walter Artur
Moretto Junior**, matr.101050,.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 11 de novembro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº. 86 – CEP 14.730-000
CNPJ: 52.942.380/0001-87 Telefone (17) 3361.9500

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050/2025
CONCURSO PÚBLICO 003/2021

A Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - SP, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **Concurso Público 003/2021** realizado no dia 20 de fevereiro de 2022, homologado em 28 de março de 2022, **CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO**, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sita à Praça Rio Branco nº 86 – Centro, para apresentar os documentos e habilitações e tomar posse em seu respectivo cargo, a saber:

Cargo/Emprego – COORDENADOR PEDAGÓGICO	
<u>Classificação</u>	<u>Nome do Candidato Aprovado</u>
41º	MILENA GIGLIO BATISTELA

O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme Decreto nº 3.872/2023, contados da data desta publicação implicará na desistência do classificado, e após a data de comparecimento soma se mais 40 (quarenta) dias úteis para apresentação dos exames admissionais exigidos, podendo a **PREFEITURA** convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Monte Azul Paulista, 17 de novembro de 2025.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA
PREFEITO DE MONTE AZUL PAULISTA